



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	APROVA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS PARA ENTES ESTADUAIS E MUNICIPAIS SOBRE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ARQUITETOS E URBANISTAS.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 0166-08/2024	

Aprova o encaminhamento de ofícios, com a decisão do STJ, acerca da atribuição privativa de Arquitetos e Urbanistas no campo do restauro de Patrimônios Históricos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente de forma híbrida, sendo virtualmente por meio da plataforma de Vídeo Conferência *Teams*, e presencialmente na Sede da Faculdade ISULPAR em Paranaguá, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, e que, dispõe em seu parágrafo 1º do art. 24, que, “*O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.*”

Considerando a Resolução Confea nº 1.010 de 22 de agosto de 2005, que regulamenta a atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais de forma conjunta entre as profissões de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil.

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu que a realização de obras de restauro em Patrimônio Histórico é atribuição privativa de Arquitetos e Urbanistas.

Considerando a necessidade de orientação aos municípios e entes estaduais do Paraná, acerca da necessidade de cumprimento da decisão, visando a valorização profissional.

DELIBEROU:

- 1 – Aprovar o encaminhamento da decisão lavrada pelo STJ quanto a atribuição privativa dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, no campo do restauro de Patrimônios Históricos.
- 2 – Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Paranaguá-PR, 26 de abril de 2024

Maugham Zaze
Presidente do CAU/PR
CAU A189228-2

